



Câmara Municipal de Jaguariúna



SECRETARIA

VETO

APROVADO

APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 18/11/25

Favoráveis 11
Contrários -
Abstenções -

18/11/25

Processo Nº 149 Exercício de: 2025

VETO

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza
em 05/11/25 para
Parecer da Comissão CCJ
Recebido

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza
em 04/09/25 para
Parecer da Comissão CCJ
Recebido

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 093/25 - Institui o Dia
Municipal do DeBelay no Município de
Jaguariúna, e dá outras providências.

* Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 093/2025.

Nome: Jorge Luiz de Souza

APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 16/09/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 07/10/25

APROVADO

Favoráveis 08
Contrários 03
Abstenções 0
16/09/25

ATUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis 07
Contrários 04
Abstenções -
07/10/25

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
GAB JL em Sessão de 16/09/25

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
em Sessão de 07/10/25

PROJETO DE LEI Nº 093 /2025

LIDO EM SESSÃO
DE 02/10/25

**Institui o Dia Municipal do DeMolay no
Município de Jaguariúna e dá outras
providências**

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna, o Dia Municipal do DeMolay, a ser comemorado anualmente no dia **18 de março**.

Art. 2º Esta data tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos jovens integrantes do Capítulo "Nascente das Sete Virtudes" nº 1166 da Ordem DeMolay de Jaguariúna, jurisdicionado ao Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay Do Estado de São Paulo e subordinado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil, pela dedicação à formação de líderes, incentivo ao engajamento social e ações voltadas para o bem-estar e o desenvolvimento de nossa comunidade.

Art. 3º Ficam reconhecidos como de utilidade pública municipal:

I – O Capítulo Nascente das Sete Virtudes nº 1166;

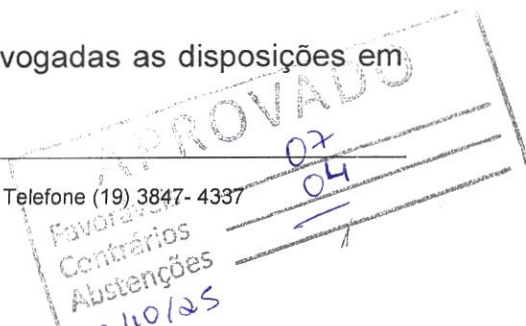
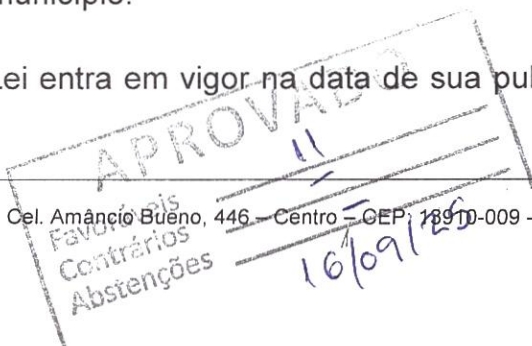
II – O Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay (GCESP), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.233.417/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro, 184, Conjunto 1506, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-000;

III – O Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.643.559/0001-59, com sede na Rua México, 41, Conjunto 1008, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-905.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo se dá pela atuação dessas entidades na promoção de valores, no estímulo à cidadania e no fortalecimento da juventude de Jaguariúna, do Estado e do País.

Art. 4º A sociedade civil organizada, instituições e empresas privadas poderão participar das atividades comemorativas, fortalecendo a divulgação e a valorização da Ordem DeMolay no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Ordem DeMolay é uma organização mundial voltada à formação de jovens líderes, pautada em princípios como fraternidade, honestidade, amor filial, cortesia, companheirismo, fidelidade e pureza. Sua missão é inspirar e capacitar adolescentes e jovens a se tornarem cidadãos comprometidos com o bem comum, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento pessoal, social e cívico.

Em Jaguariúna, o Capítulo "Nascente das Sete Virtudes" nº 1166 tem se destacado por seu papel ativo na comunidade, promovendo ações solidárias, participando de campanhas sociais, apoiando iniciativas culturais e colaborando para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna. A instituição do ****Dia Municipal do DeMolay****, celebrado em 18 de março, é um reconhecimento merecido a esse trabalho e também uma oportunidade para ampliar o conhecimento da população sobre a importância dessa organização na formação de jovens cidadãos.

Além da homenagem, o presente Projeto de Lei busca fortalecer o vínculo entre o poder público, a sociedade civil e a Ordem DeMolay, incentivando a participação comunitária e o apoio de empresas e entidades em ações voltadas à juventude. Reconhecer oficialmente esta data é valorizar a educação de valores, a liderança positiva e o engajamento responsável dos jovens de nossa cidade.

Assim, submeto este Projeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação, por entender que se trata de uma iniciativa que enaltece a juventude, incentiva o protagonismo social e contribui para o futuro de Jaguariúna.

Jaguariúna, 19 de Agosto de 2025.

PROTOCOLO Nº	0930
EM	19 / 08 / 25
SECRETARIA	1


Vereador Jorge Luiz de Souza



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 093/2025

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 093/2025.

Autoria: **VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do nobre Vereador Jorge Luiz, o Projeto de Lei nº 093/2025 institui o Dia Municipal do DeMolay no Município de Jaguariúna e dá outras providências.

O Vereador narra sobre a instituição no calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna, o Dia Municipal do DeMolay, sendo comemorado anualmente no dia 18 de março. Relata que o objetivo do projeto é reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos jovens integrantes da Ordem DeMolay de Jaguariúna, pelo engajamento social e ações voltadas ao bem-estar e o desenvolvimento da comunidade.

Na justificativa, explica que a Ordem DeMolay é uma organização mundial voltada a princípios como fraternidade, companheirismo e fidelidade, inspirando jovens e adolescentes a se tornarem cidadãos comprometidos com o bem comum.

Discorre que em Jaguariúna, a Ordem tem sido reconhecida por seu papel ativo na sociedade, pois promovem ações solidárias, participam de campanhas sociais e colaboram para construção de um futuro mais justo e fraterno. Complementa que com o presente Projeto, o Poder



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 093/2025

Público e a população civil poderão fortalecer um vínculo com a Ordem DeMolay, possibilitando a participação comunitária e o apoio de empresas e entidades voltadas à juventude.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 093/2025 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de setembro de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente - Relatora



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 093/2025

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente

não assina
VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice – Presidente - Relatora

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO

Vice – Presidente

VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTÁCIO

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 093/2025

Autoria: Ver. Jorge Luiz de Souza - Republicanos

Institui o Dia Municipal do DeMolay no Município de Jaguariúna e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguariúna, o Dia Municipal do DeMolay, a ser comemorado anualmente no dia **18 de março**.

Art. 2º Esta data tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos jovens integrantes do Capítulo "Nascente das Sete Virtudes" nº 1166 da Ordem DeMolay de Jaguariúna, jurisdicionado ao Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay Do Estado de São Paulo e subordinado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil, pela dedicação à formação de líderes, incentivo ao engajamento social e ações voltadas para o bem-estar e o desenvolvimento de nossa comunidade.

Art. 3º Ficam reconhecidos como de utilidade pública municipal:

I – O Capítulo Nascente das Sete Virtudes nº 1166;

II – O Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay (GCESP), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.233.417/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro, 184, Conjunto 1506, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-000;

III – O Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.643.559/0001-59, com sede na Rua México, 41, Conjunto 1008, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-905.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo se dá pela atuação dessas entidades na promoção de valores, no estímulo à cidadania e no fortalecimento da juventude de Jaguariúna, do Estado e do País.

Art. 4º A sociedade civil organizada, instituições e empresas privadas poderão participar das atividades comemorativas, fortalecendo a divulgação e a valorização da Ordem DeMolay no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de outubro de 2025.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Ordem DeMolay é uma organização mundial voltada à formação de jovens líderes, pautada em princípios como fraternidade, honestidade, amor filial, cortesia, companheirismo, fidelidade e pureza. Sua missão é inspirar e capacitar adolescentes e jovens a se tornarem cidadãos comprometidos com o bem comum, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento pessoal, social e cívico.

Em Jaguariúna, o Capítulo "Nascente das Sete Virtudes" nº 1166 tem se destacado por seu papel ativo na comunidade, promovendo ações solidárias, participando de campanhas sociais, apoiando iniciativas culturais e colaborando para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna. A instituição do ****Dia Municipal do DeMolay****, celebrado em 18 de março, é um reconhecimento merecido a esse trabalho e também uma oportunidade para ampliar o conhecimento da população sobre a importância dessa organização na formação de jovens cidadãos.

Além da homenagem, o presente Projeto de Lei busca fortalecer o vínculo entre o poder público, a sociedade civil e a Ordem DeMolay, incentivando a participação comunitária e o apoio de empresas e entidades em ações voltadas à juventude. Reconhecer oficialmente esta data é valorizar a educação de valores, a liderança positiva e o engajamento responsável dos jovens de nossa cidade.

Assim, submeto este Projeto à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação, por entender que se trata de uma iniciativa que enaltece a juventude, incentiva o protagonismo social e contribui para o futuro de Jaguariúna.

Jaguariúna, 13 de Agosto de 2025.

Vereador Jorge Luiz de Souza



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 263

Jaguariúna 08 de outubro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 093/25, Ver. Jorge Luiz de Souza – Institui o Dia Municipal do DeMolay no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, que obteve o seguinte resultado:

Em 1ª Discussão (16/09/25), encontrava-se ausente o Sr. José Muniz - Aprovado por 08 votos favoráveis e 03 contrários das Sras. Ana Paula Espina de Souza Muniz, Geruza Melo do Nascimento Reis e Rosemary Ferreira Lopes Coutinho e;

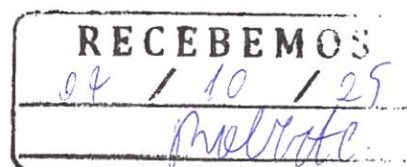
Em 2ª Discussão (07/10/25), encontrava-se ausente a Sra. Priscila Adabo – Aprovado por 07 votos favoráveis e 04 contrários dos Srs. Ana Paula Espina de Souza Muniz, Geruza Melo do Nascimento Reis, José Muniz e Rosemary Ferreira Lopes Coutinho

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

Ofício DER-nº 075/2025

Jaguariúna, aos 28 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

RODRIGO REIS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO Nº	1142
EM	28 / 10 / 25
SECRETARIA	D

LIDO EM SESSÃO
DE 04 / 11 / 25

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município, e dentro do prazo legal, vimos, por meio desta, comunicar o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 093/2025, que institui o Dia Municipal do DeMolay no Município de Jaguariúna, com o fim de vetar especificadamente os seguintes dispositivos:

VETO:

Artigo 3º, incisos II e III, do Projeto de Lei nº 093/2025:

- inciso II: O Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay (GCESP), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.233.417/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro, 184, Conjunto 1506, Centro, São Paulo/SP, CEP 01013-000;

- inciso III: "O Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.643.559/0001-59, com sede na Rua México, 41,

Conjunto 1008, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-905.



RAZÕES DO VETO PARCIAL:

Os dispositivos vetados reconhecem como de utilidade pública municipal entidades que possuem sede e jurisdição em outros Municípios e Estados da Federação (São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ).

O reconhecimento de utilidade pública municipal deve ser restrito a entidades com atuação efetiva e comprovada no território do Município. Ao estender tal reconhecimento a entes sediados fora de Jaguariúna, o Projeto de Lei extrapola a competência legislativa local, incorrendo em vício material de constitucionalidade.

Com a supressão dos incisos II e III, o restante do projeto, que trata da instituição do Dia Municipal do DeMolay (Art. 1º e Art. 2º) e do reconhecimento do Capítulo Nascente das Sete Virtudes nº 1166 (Art. 3º, Inciso I), torna-se plenamente constitucional, legal e juridicamente viável.

Encaminhamos, assim, as presentes razões de veto parcial para apreciação dos Nobres Vereadores, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

DAVID HILARIO NETO

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 18/11/25

Prefeito

Favoráveis
Contrários
Abstenções

APROVADO

11
-
-
18/11/25



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 28/10/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0553462** e o código CRC **9AEAAFAC**.



Referência: Processo nº 3524709.420.00014950/2025-94



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Veto ao Projeto de Lei nº 093/2025

DATA: 12/11/2025

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DISCUSSÃO:

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, efetuou a leitura do Veto ao Projeto de Lei. Os Vereadores presentes discutiram o projeto, bem como acataram o veto parcial oposto à propositura estabelecido pelo Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Processo C.M. nº 149/2025– Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 093/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO AO VETO PARCIAL OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 093/2025.

Autoria do Projeto de Lei Vetado: **JORGE LUIZ DE SOUZA.**

Parecer: **FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL.**

O Executivo, após análise do Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Ilustríssimo Vereador Jorge Luiz de Souza, que “*Institui o Dia Municipal do DeMolay no Município de Jaguariúna e dá outras providências*”, apresentou Veto Parcial.

Aponta o Executivo que parte da Propositura é inconstitucional, especificamente os incisos II e III do artigo 3º da propositura.

Esclareceu que o dispositivo questionado é materialmente inconstitucional, violando os limites da competência legislativa local. Discorre que os incisos validam como de utilidade pública municipal entidades que possuem sede e jurisdição em outros municípios e Estados, como São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, sendo que ao estender o reconhecimento, extrapola a jurisdição do município para legislar sobre o interesse local.

Por fim, afirma que com a retirada dos referidos dispositivos o Projeto torna-se plenamente constitucional, legal e juridicamente viável.

Com essas considerações, compete a esta Comissão exarar parecer sobre o acolhimento ou não do veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 093/2025.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 47 da Lei Orgânica e com o artigo 250 do Regimento Interno desta Casa, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do Projeto.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Processo C.M. nº 149/2025— Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 093/2025

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, já que inviabiliza a eficácia do Projeto por ultrapassar os limites de jurisdição municipal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto parcial oposto à propositura.

Portanto, nosso parecer é pelo acolhimento do veto parcial ao Projeto de Lei nº 093/2025.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de novembro de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS

Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 318

Jaguariúna 18 de novembro de 2025

Senhor Prefeito

Comunicamos à Vossa Senhoria, que o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 093/25 (autoria Ver. Jorge Luiz de Souza), que institui o Dia Municipal do DeMolay no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, foi acatado por unanimidade de votos, em única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Edilidade, aos 18 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

